DECRETO Nº 2361, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Decreta novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio do COVID-19 no âmbito do município de Areado e dá outras providências.

O PREFEITO DE AREADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais poderão retomar as vendas, com atendimento de um cliente de cada vez no seu interior, observando um tempo mínimo necessário, desde que os funcionários façam uso dos EPIs, a saber: máscaras e álcool em gel 70%, os quais deverão ser fornecidos aos funcionários sem custo para os mesmos, com atendimento das 13h às 18h.

§ 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e/ou qualquer estabelecimento que comercialize bebidas e comidas não poderão permitir consumação de espécie alguma dentro do estabelecimento nem na área externa e nas calçadas, exceto a viajantes nos restaurantes na beira de estrada para refeição. O cliente não poderá permanecer no estabelecimento tempo além do necessário para adquirir seu produto. O atendimento deverá ser das 13h às 20h. O serviço delivery poderá permanecer como mencionado em decretos anteriores.

§ 2º Nas padarias o cliente não poderá permanecer no estabelecimento tempo além do necessário para adquirir seu produto, seguindo o horário normal de atendimento de cada padaria. Os funcionários deverão fazer uso dos EPIs, a saber: máscaras e álcool em gel 70%, os quais deverão ser fornecidos sem custo para os mesmos.

§ 3º Fica proibido o atendimento a clientes de qualquer estabelecimento, em especial bares e restaurantes de portas fechadas.

§ 4º O proprietário será responsável, quando necessário, por manter uma fila organizada e seguindo às orientações das medidas de prevenção ao contágio do COVID-**19.**

§ 5º Os supermercados deverão observar a quantidade de pessoas no seu interior, não podendo ultrapassar o número adequado e seguro para a contenção do contágio, e obrigatoriamente observar as medidas preventivas e uso de EPIs, a saber: máscaras e álcool em gel 70%, os quais deverão ser fornecidos aos funcionários sem custo para os mesmos.

Art. 2º Fica proibida a promoção e a realização de festas, encontros com concentração de pessoas, eventos esportivos e em geral, seja particular ou não, em residências urbanas e rurais.

Art. 3º Os atendimentos considerados estéticos, atendimentos fisioterapêuticos e odontológicos, personal trainer, poderão ser feitos individualmente, observando as medidas preventivas e uso de EPIs.

Art. 4º A Secretaria de Educação, Esportes e Lazer deverá acatar a legislação estadual quanto á retomada das aulas.

Art. 5º Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 6º O descumprimento das normas acarretará na suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento, com consequente interdição do estabelecimento.

Art. 7º O descumprimento das medidas precistas neste Decreto acarretará ainda a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores. A fiscalização será exercida pelo Fiscal Municipal, Fiscal de Vigilância Sanitária e pelo Chefe de Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 8º Este decreto entra em vigor no dia 14 de abril de 2020.

Areado, 13 de abril de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal